



LEI Nº. 3.741/2013.

De 12 de dezembro de 2013.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC - FUMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norberto Paulo Gonzatti, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Palmitos – SC, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Palmitos/SC - FUMDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 5 (cinco) membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo e os demais escolhidos dentre os membros que compõem o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 4º Compete ao órgão gestor do FUMDEC:

- I - administrar recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;
- III - prestar contas da gestão financeira;
- IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 5º Constitui receita do FUMDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;



LEI Nº. 3.741/2013.

De 12 de dezembro de 2013.

- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistencial e reconstrução;
- IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo único. Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica, aberta junto a Banco oficial, sediado no Município de Palmitos/SC.

Art. 6º Compete à COMDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

- I - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;
- VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º O FUMDEC terá suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUMDEC.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LEI Nº. 3.741/2013.
De 12 de dezembro de 2013.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Palmitos/SC, em 12 de dezembro de 2013.

NORBERTO PAULO GONZATTI
Prefeito de Palmitos

Registrado e Publicado em Local de costume

Paulino Parisotto
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Protocolo de Publicação Nº 1278/2013
Ato: Lei nº 3741/2013
Período da Publicação: 12 / 12 / 2013
a 19 / 12 / 2013

MURAL PÚBLICO

Palmitos/SC 12 / 12 / 2013

Janeyra Borden

Responsável